



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 130,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 178/16:

Aprova a abertura do crédito adicional no montante de AKz: 3.500.000.000,00, para o pagamento das despesas relacionadas com o Abastecimento Logístico — Pacote Alimentar da Unidade Orçamental do Ministério do Interior.

Decreto Presidencial n.º 179/16:

Aprova a abertura do crédito adicional suplementar no valor de AKz: 644.000.000,00, destinados ao asseguramento do normal funcionamento do Gabinete do Vice-Presidente da República.

Decreto Presidencial n.º 180/16:

Aprova a alteração das alíneas c) dos artigos 23.º, 24.º, 27.º e 28.º, bem como da redacção do artigo 31.º, todos do Decreto Presidencial n.º 35/14, de 18 de Fevereiro, que aprova o Regulamento sobre o Regime Disciplinar dos Funcionários do Serviço de Migração e Estrangeiros.

Decreto Presidencial n.º 181/16:

Aprova a alteração das alíneas c) dos artigos 23.º, 24.º, 27.º e 28.º, bem como da redacção do artigo 31.º, todos do Decreto Presidencial n.º 41/14, de 21 de Fevereiro, que aprova o Regulamento sobre o Regime Disciplinar dos Funcionários do Serviço de Protecção Civil e Bombeiros.

Decreto Presidencial n.º 182/16:

Aprova a alteração das alíneas c) dos artigos 23.º, 24.º, 27.º e 28.º, bem como da redacção do artigo 31.º, todos do Decreto Presidencial n.º 44/14, de 24 de Fevereiro, que aprova o Regulamento sobre o Regime Disciplinar dos Funcionários do Serviço Penitenciário.

Ministério do Interior

Decreto Executivo n.º 388/16:

Aprova o Regulamento Orgânico do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa deste Ministério.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 178/16
de 8 de Setembro

Havendo necessidade de se proceder à autorização do Crédito Adicional no Orçamento Geral do Estado de 2016, para suporte de despesas com o Abastecimento Logístico — Pacote Alimentar do Ministério do Interior;

Tendo em conta que a Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral do Estado, determina no n.º 1 do artigo 27.º que os créditos suplementares especiais são autorizados por lei e abertos por Decreto Presidencial;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º**(Aprovação de abertura de Crédito Adicional Suplementar)**

É aprovada a abertura de Crédito Adicional no montante de AKz: 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de Kwanzas) para o pagamento das despesas relacionadas com o Abastecimento Logístico — Pacote Alimentar da Unidade Orçamental do Ministério do Interior.

ARTIGO 2.º**(Inscrição da dotação orçamental)**

O Crédito Adicional aberto nos termos do artigo 1.º é afecto à Unidade Orçamental do Ministério do Interior.

ARTIGO 3.º**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Setembro de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Decreto Executivo n.º 388/16 de 8 de Setembro

O Estatuto Orgânico do Ministério do Interior prevê no n.º 1 do artigo 41.º a necessidade de se aprovar os Regulamentos Internos destinados a regular os serviços de apoio instrumental e de apoio técnico;

Convindo dar-se cumprimento àquela disposição estatutária;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 2 do artigo 41.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Interior, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 209/14, de 18 de Agosto, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Orgânico do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa, anexo ao presente Decreto Executivo, que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro do Interior.

ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Luanda, aos 26 de Agosto de 2016.

O Ministro, *Ângelo de Barros Veiga Tavares*.

REGULAMENTO ORGÂNICO DO GABINETE DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E IMPRENSA DO MININT

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Natureza)

O Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa, abreviadamente GCII, é o órgão de apoio técnico, responsável pela elaboração, implementação, coordenação e monitorização da política comunicacional do Ministério do Interior, bem como elaborar as orientações metodológicas sobre a estratégia de comunicação dos Serviços Executivos Centrais e Provinciais.

ARTIGO 2.º (Atribuições)

1. O Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa tem as seguintes atribuições:

- a) Conceber, elaborar e propor a adopção de estratégias de comunicação institucional no MININT em consonância com as normas legalmente previstas;
- b) Participar na elaboração da agenda de trabalho do Ministro do Interior;

- c) Participar na elaboração de discursos, comunicados e mensagens do Titular do Órgão Ministerial;
- d) Divulgar as actividades desenvolvidas pelo Órgão e responder às solicitações de informação dos órgãos de comunicação social;
- e) Participar na organização de eventos institucionais organizados pelo MININT;
- f) Gerir a documentação e a informação técnica institucional e divulgá-la;
- g) Gerir a Biblioteca do MININT, incluindo a sua componente digital;
- h) Actualizar o portal e outras contas nas redes sociais e toda a comunicação digital da Instituição;
- i) Produzir conteúdos informativos para divulgação nos diversos canais de comunicação, podendo contratar serviços especializados para o efeito;
- j) Participar na organização e no acompanhamento de visitas à Instituição;
- k) Propor e desenvolver campanhas de publicidade e marketing da Instituição;
- l) Cumprir com as demais tarefas emanadas superiormente.

CAPÍTULO II Organização em Geral

ARTIGO 3.º (Estrutura orgânica)

O Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa tem a seguinte estrutura:

1. Órgão de Direcção:
Director Nacional.
2. Órgão de Apoio Consultivo:
Conselho Consultivo.
3. Órgãos de Apoio Técnico:
 - a) Departamento Administrativo;
 - b) Departamento de Documentação e Informação.
4. Órgãos Executivos Centrais:
Departamento de Comunicação Institucional e Imprensa;
Departamento de Meios de Produção e Gestão de Biblioteca.
5. Órgãos dos Serviços Executivos Centrais e Provinciais:
Gabinetes de Comunicação Institucional e Imprensa dos Serviços Centrais;
Gabinetes Provinciais de Comunicação Institucional e Imprensa.

CAPÍTULO III Organização Especial

SECÇÃO I Direcção

ARTIGO 4.º (Director)

O GCII é dirigido por um Director Nacional a quem compete:

- a) Orientar, coordenar e fiscalizar a actividade do Órgão;
- b) Representar o Órgão;
- c) Zelar pelo respeito e disciplina do pessoal;

- d)* Promover a divulgação das actividades oficiais, utilizando os meios de comunicação social e outros meios disponíveis;
- e)* Velar pelo cumprimento integral das normas em vigor sobre o segredo de Estado;
- f)* Desempenhar outras tarefas superiormente cometidas.

SECÇÃO II
Órgão de Apoio Consultivo

ARTIGO 5.º
(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é o órgão de consulta do Director, ao qual compete pronunciar-se sobre as matérias remetidas a sua apreciação.
2. O Conselho Consultivo subdivide-se em Normal e Alargado.
3. O Conselho é objecto de regulamentação própria.

SECÇÃO III
Órgãos de Apoio Técnico

ARTIGO 6.º
(Departamento Administrativo)

1. O Departamento Administrativo é o órgão de apoio técnico ao qual compete:
 - a)* Recepcionar, elaborar, expedir e arquivar toda a documentação tramitada pelo Órgão;
 - b)* Proceder à gestão administrativa e de recursos humanos do Órgão;
 - c)* Orientar e coordenar programas de formação do efectivo do Gabinete, bem como garantir o seu racional e correcto aproveitamento e distribuição;
 - d)* Organizar e sistematizar os processos individuais e outros dados relativos aos quadros e demais pessoal, de modo assegurar o seu racional e correcto aproveitamento e distribuição;
 - e)* Desempenhar outras funções superiormente orientadas.
2. O Departamento Administrativo é dirigido por um Chefe e tem a seguinte estrutura:
 - a)* Secção Administrativa;
 - b)* Secção de Gestão de Recursos Humanos;
 - c)* Secção de Expediente.

ARTIGO 7.º
(Departamento de Documentação e Informação)

1. O Departamento de Documentação e Informação é o órgão executivo central ao qual compete:
 - a)* Planificar e controlar as actividades do Órgão;
 - b)* Gerir a documentação e a informação técnica institucional do Órgão;
 - c)* Elaborar relatórios semanais, mensais, trimestrais e anuais sobre a actividade desenvolvida pelo Órgão;
 - d)* Proceder à recolha, catalogação e análise perspectiva da informação, bem como os dados estatísticos dos meios de comunicação social resultante da actuação dos órgãos do MININT;
 - e)* Propor matérias para a inclusão no Plano de Trabalho do Ministro do Interior;
 - f)* Manter informado o Director sobre o cumprimento das tarefas do Órgão;

- g)* Desenvolver um manual de procedimento sobre o relacionamento com a imprensa;
 - h)* Participar na organização e no acompanhamento de visitas à Instituição;
 - i)* Executar outras tarefas superiormente emanadas.
2. O Departamento de Documentação e Informação é chefiado por um Chefe e compreende a seguinte estrutura:
 - a)* Secção de Organização e Planificação;
 - b)* Secção de Informação e Análise de Dados;
 - c)* Secção de Documentação e Arquivo.

SECÇÃO IV
Órgão Executivo Central

ARTIGO 8.º
(Departamento de Comunicação Institucional e Imprensa)

1. O Departamento de Comunicação Institucional e Imprensa é o órgão executivo central encarregue da gestão de comunicação institucional, multimédia, gráfica e imprensa, ao qual compete:
 - a)* Elaborar o plano de comunicação institucional e imprensa;
 - b)* Divulgar as actividades desenvolvidas pelo MININT e prestar auxílio às áreas de comunicação institucional dos órgãos executivos;
 - c)* Implementar a comunicação interna e externa do Órgão;
 - d)* Elaborar a revista MININT e outros folhetos informativos para o Órgão;
 - e)* Actualizar o portal e outras contas nas redes sociais;
 - f)* Acompanhar e analisar os noticiários nacionais, internacionais e nas redes sociais matérias de interesse da Instituição;
 - g)* Propor e desenvolver campanhas de publicidade e marketing da Instituição;
 - h)* Promover a definição e implementação de um plano de preservação digital;
 - i)* Executar outras tarefas superiormente emanadas.
2. O Departamento de Comunicação Institucional e Imprensa é dirigido por um Chefe e compreende a seguinte estrutura:
 - a)* Secção de Comunicação e Imprensa;
 - b)* Secção de Plataformas Digitais;
 - c)* Secção de Conteúdos e Marketing.

ARTIGO 9.º
(Departamento de Meios de Produção e Gestão de Biblioteca)

1. O Departamento de Meios de Produção e Gestão de Biblioteca é o órgão executivo central, ao qual compete:
 - a)* Produzir conteúdos informativos de audiovisuais;
 - b)* Fazer reportagens das actividades dos órgãos do MININT;
 - c)* Criar, desenvolver e disponibilizar serviços e produtos de comunicação e informação digital pertinente para o Órgão;
 - d)* Gerir a Biblioteca incluindo a sua componente digital;
 - e)* Participar na preparação de eventos institucionais, organizados pelo MININT;
 - f)* Executar outras tarefas superiormente emanadas.

2. O Departamento de Meios de Produção e Gestão de Biblioteca é dirigido por um Chefe e compreende a seguinte estrutura:

- a) Secção de Produção e Apoio aos Eventos;
- b) Secção Técnica;
- c) Secção de Pesquisa e Gestão de Biblioteca.

SECÇÃO V

Órgãos dos Serviços Executivos Centrais e Provinciais

ARTIGO 10.º

(Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa)

Junto de cada Serviço Executivo Central do MININT funciona um Gabinete que depende metodologicamente do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa do MININT, ao qual compete executar, na respectiva área de especialidade, as orientações técnicas e metodológicas emanadas do GCII.

ARTIGO 11.º

(Gabinetes Provinciais)

Junto de cada Delegação Provincial do MININT funciona um Gabinete Provincial de Comunicação Institucional e Imprensa, ao qual compete executar, na respectiva área de especialidade, as orientações técnicas e metodológicas emanadas do GCII do MININT.

CAPÍTULO V Regime do Pessoal

ARTIGO 12.º

(Quadro de pessoal e organigrama)

1. O quadro de pessoal e organigrama do GCII constam nos Anexos I e II, respectivamente, do presente Regulamento, de que são partes integrantes.

2. O quadro de pessoal referido no número anterior pode ser alterado por Decreto Executivo do Ministro do Interior.

3. As condições de ingresso, progressão e acesso nas categorias e carreiras ou mobilidade de pessoal regem-se por legislação em vigor.

ARTIGO 13.º

(Regulamentação específica)

O regime de exercício de funções e o estatuto de pessoal que integra o quadro orgânico do GCII, bem como o regime disciplinar, constam de legislação própria.

O Ministro, *Ângelo de Barros Veiga Tavares*.

ANEXO I

A que se refere o n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento Orgânico

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Indicação Obrigatória da Especialidade Profissional	N.º de Lugares
Direcção		Director Nacional		1
Chefia		Chefe de Departamento Chefe de Secção		4 12
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal Primeiro Assessor Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1.ª Classe Técnico Superior de 2.ª Classe		1 - 2 2 3 4
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico Especialista Principal Técnico Especialista de 1.ª Classe Técnico Especialista de 2.ª Classe Técnico de 1.ª Classe Técnico de 2.ª Classe Técnico de 3.ª Classe		1 1 2 2 2 3
Administrativo	Administrativa	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe Técnico Médio Principal de 2.ª Classe Técnico Médio Principal de 3.ª Classe Técnico Médio de 1.ª Classe Técnico Médio de 2.ª Classe Técnico Médio de 3.ª Classe		1 2 2 1 1 3
	Oficial Administrativo	Oficial Administrativo Principal Primeiro Oficial Segundo Oficial Terceiro Oficial Aspirante Escriturária-Dactilógrafa Motorista de Pesados Principal		1 1 1 - - 1 2
Auxiliar	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo Principal Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe		1 2 1
Total				60

ANEXO II
A que se refere o n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento Orgânico
Organograma do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa

